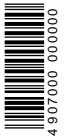


Quarta-feira, 12 de julho de 2023

I Série
Número 74



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/2023:

Aprova o Acordo de Financiamento Não-Reembolsável, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Instituto de Crédito Oficial, E.P.E., relativamente ao estudo sobre a Melhoria dos Transportes para o Turismo em Cabo Verde.....1430

Decreto-lei n.º 19/2023:

Procede à primeira alteração à Lei n.º 64/IX/2019, de 12 de agosto, que aprova o regime jurídico da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, e ao Decreto-lei n.º 54/2019, de 10 de dezembro, que aprova o regime jurídico de fixação e atualização da estrutura das tarifas aéreas aplicáveis no transporte aéreo regular doméstico de passageiros.....1438

Decreto-lei n.º 20/2023:

Procede à segunda alteração da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro.1440

Decreto-lei nº 20/2023

de 12 de julho

A transferência das atribuições e competências de regulação económica do setor marítimo-portuário da Direção Nacional das Políticas do Mar (DNPM) serviço central na dependência do Ministério do Mar, para a Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) implica, em primeiro lugar, alterações ao Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 setembro, e aos Estatutos da ARME, aprovados por aquele, e, em consequência, implica um leque de outras alterações em diplomas legais relacionadas com tal regulação, além de revogação da alínea n) do n.º 1 do artigo 4º e da alínea j) do n.º 2 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério do Mar, tudo visando essencialmente enquadrar o setor marítimo-portuário no elenco das áreas económicas reguladas por aquela entidade reguladora.

As consequentes alterações em diplomas legais relacionadas com a regulação económica do setor marítimo-portuário, incluindo a Lei dos Portos de Cabo Verde, e a revogação parcial mencionadas no parágrafo anterior visam, por outro lado, a harmonização desses mesmos com os Estatutos da ARME, autoridade que passa a enquadrar o setor marítimo-portuário na sua alçada de regulação na vertente económica.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos da ARME “*são ainda atribuições da ARME o estabelecido nas leis relativas aos setores das comunicações, correios, energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros*”.

Considerando resultar evidente que as competências e atribuições da ARME de regulação de cada setor, além das previstas nos seus próprios Estatutos, podem também ser estabelecidas nas leis relativas a esses mesmos setores, cuja regulação se encontram sob a alçada daquela entidade, daí, e referente ao setor portuário especificamente, a necessidade de se proceder à alteração da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, de modo a estabelecer atribuições e competências da ARME como entidade reguladora económica do setor, além das já previstas nos Estatutos dessa entidade reguladora independente.

Considerando que com a transferência das atribuições e competências de regulação económica do setor portuário da DNPM para a ARME, surge a necessidade de harmonização das demais legislações relacionadas com a referida regulação com os Estatutos da entidade reguladora;

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

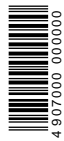
Alterações à Lei dos Portos de Cabo Verde

São alterados os artigos 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 80º, 81º e 96º da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 71º

[...]

[...]



1- As entidades reguladoras do setor portuário são autoridades administrativas às quais incumbem a regulação técnica e económica do setor.

2- É competência da Autoridade Marítima a regulação técnica, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução da concessão geral dos portos de Cabo Verde, enquanto que a regulação económica é da competência da Entidade Reguladora Independente Multissetorial da Economia.

3- As atribuições e competências da Autoridade Marítima em matéria de regulação técnica se encontram previstas em legislação especial.

Artigo 72º

Atribuições da entidade reguladora económica do setor portuário

1- A entidade reguladora económica do setor portuário exerce as funções e atribuições de fiscalização dos atos de utilização do domínio publico portuário e de prestação dos serviços portuários.

2- São funções e atribuições da entidade reguladora económica do setor portuário, em especial:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [Revogada]
- d) [Revogada]
- e) [...]
- f) [Revogada]
- g) [Revogada]
- h) Regular o acesso às atividades portuárias nos termos previstos na lei;
- i) Identificar falhas de mercado e intervir na sua correção, com vista a assegurar o funcionamento eficiente do sistema portuário e garantir o cumprimento das necessidades do serviço público.

Artigo 73º

[...]

A entidade reguladora económica do setor portuário atua em coordenação com os demais organismos públicos e privados com funções e interesses na matéria e com o objetivo de assegurar o cumprimento das suas atribuições e funções.

Artigo 74º

Jurisdição da entidade reguladora económica do setor portuário

A entidade reguladora económica do setor portuário tem âmbito e jurisdição nacional e pode ter delegações ou representações em todos os pontos do país onde se justificar.

Artigo 75º

Organização e funcionamento da entidade reguladora económica do setor portuário

A organização, nomeadamente a especificação das atribuições e a competência dos seus órgãos, o funcionamento e os procedimentos da entidade reguladora económica do setor portuário são objeto de legislação especial.

Artigo 80º

[...]

1- A entidade reguladora económica do setor portuário estabelece a base da regulação tarifária e de preços para a utilização dos bens dominiais e equipamentos afetos à subconcessão ou licença para a prestação de serviços portuários, a qual deve basear-se:

- a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2- A entidade reguladora económica do setor portuário no exercício da regulação fixa as bases das tarifas, preços máximos, mecanismos de revisão e períodos de vigência.

3- [...]

4- A entidade reguladora económica do setor portuário aprova tarifas e preços a praticar pelos operadores portuários e os prestadores de serviços.

5- As tarifas e preços devem ser publicitados pela entidade reguladora económica do setor.

Artigo 81º

[...]

1- A entidade reguladora técnica do setor portuário, em coordenação com o departamento governamental responsável pelo ambiente, vela pela observância e cumprimento das normas relativas ao ambiente, aplicáveis no âmbito portuário, para a prossecução dos objetivos da política de conservação, proteção, defesa e melhoramento do ambiente no sistema portuário.

2- [...]

3- A administração portuária deve informar a entidade reguladora técnica do setor portuário e o departamento governamental responsável pelo ambiente de todas as situações em que pretenda modificar, melhorar ou ampliar os portos existentes, apresentando o estudo de impacto ambiental com o respetivo plano para a implementação das medidas de prevenção, correção e controle dos efeitos resultantes da execução do projeto respetivo.

4- [...]

Artigo 96º

Entidades reguladoras do setor portuário

1- As entidades reguladoras do setor portuário, para efeitos de aplicação do presente diploma, são o Instituto Marítimo Portuário e a Entidade Reguladora Independente Multissetorial da Economia, ou quaisquer outras entidades que os venha a suceder.

2- [...]"

Artigo 3º

Alteração de designação

O Título V da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, passa a intitular-se “Entidades Reguladoras do Setor Portuário”.

Artigo 4º

Norma revogatória

São revogadas a alínea n) do n.º 1 do artigo 4º e a alínea j) do n.º 2 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 30 de maio de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

Promulgado em 4 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

